

Circular de Dissídio 2010/2011 - SINCOTER

CIRCULAR Nº 01/2010 (10/05/2010)

SITICEPOT – RS

Ref.: DISSÍDIO COLETIVO/2010/2011.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL – SINCOTER/RS, representantes da categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, São Marcos e Veranópolis – RS; ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2010 a abril de 2011.

Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último e que o inteiro teor do ajuste será, oportunamente, divulgado, através de remessa que faremos chegar às suas mãos.

REAJUSTE SALARIAL –As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, **a partir de 1º de maio de 2010**, a seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE uma correção salarial equivalente a (5.83 % - cinco ponto oitenta e três por cento) se refere à correção baseada no índice do INPC acumulado nos últimos doze meses ocorrido no período de 1º de abril de 2009 a 30 de abril de 2010, acrescentando o percentual de reajuste pelas perdas salariais 1.32 % (um ponto trinta e sete por cento), **perfazendo o total mínimo de 7,15% (sete virgula quinze por cento).**

DOS PISOS SALARIAIS – Ficam assegurados, **a partir de 1º/05/2010**, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

- ❖ aos **vigias de Obra na Construção Pesada, R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **Menores aprendizes, R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **serventes de obras, R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **rastilheiro de vibro –acabadora e os apontadores, R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, e aos greidistas, R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;

- ❖ aos **motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **profissionais**, assim considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$ 3.78 (três reais e setenta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de trator de lâmina, de "motoscaper", de motoniveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de carregadeira, de dragas, de escavadeiras hidraulica, operadores de caminhão fora de estrada, operadores de frezadora, de recicladora de pavimentos, aos Motoristas de caminhão munk, de caminhão betoneira, de carreta prancha, R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês
- ❖ (**MECÂNICOS MAQ. LEVES**) mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto **R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos)** por hora em dia ou mês;
- ❖ (**MECÂNICOS MAQ. PESADAS**) mecânicos de trator de lâmina, de "motoscaper", de motoniveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo compactador, de carregadeira, de caminhão muck, de recicladora de pavimentos, **R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de rolo compactador, R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **almojarifes e administrativos R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SEGUNDO CONVENENTE** descontarão, **dos meses de junho e de novembro de 2.010**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, atingidos ou não pelos efeitos dessa convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente a **oito horas de seus salários base dos respectivos meses**. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do **PRIMEIRO CONVENENTE** até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor descontado e não recolhido, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
Diretor Presidente